

CONTRATO Nº 20210365

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRI O MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma F. CARDOSO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.949.905/0001-63, estabelecida à RUA JOÃO NUNES DE SOUZA, 125, BR 316 KM 8, AGUAS BRANCAS, Ananindeua-PA, CEP 67033-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) WALDA BRITTO CARDOSO, residente na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 5000, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-110, portador(a) do CPF 004.382.782-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, com observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 031/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais técnicos descartaveis para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010165	ALCOOL ETILICO PA FCO C/1000ML - Marca.: ITAJA ALCOOL ETILICO PA FCO C/1000ML	FRASCO	70,00	29,430	2.060,10
010410	ALCOGL ETILICO PA PCO C/IUUML ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO LARGURA 15CM-PCT C/12U ND - Marca.: UNICENTER ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO LARGURA 15CM-F C/12UND		1.800,00	5,780	10.404,00
010435	CATÉTER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO - ADULTO - Marca.: MARK MED CATÉTER TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO - ADULTO	UNIDADE	4.400,00	1,020	4.488,00
010440	COLETOR C/ TAMPA DE ROSCA, NÃO ESTÉRIL - Marca.: CRA COLETOR C/ TAMPA DE ROSCA, NÃO ESTÉRIL C/60 ML	UNIDADE	82.000,00	0,200	16.400,00
010469	ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM P Especulo vaginal Marca : KOLPLAST ESPÉCULO DESCARTÁVEL TAM P Especulo vaginal.	UNIDADE	45.000,00	0,730	32.850,00
010483	FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.4 CM Nº1 CAIXA COM 24 F IOS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.4 CM Nº1 CAIXA COM FIOS		320,00	73,980	23.673,60
010495			400,00	31,260	12.504,00
010497	FIO MONONYLON C/A CORTANTES 3 CM N°3-0 CAIXA COM 24 UND - Marca.: SHALON FIO MONONYLON C/A CORTANTES 3 CM N°3-0 CAIXA COM UND UND	CAIXA	800,00	31,230	24.984,00
010498	UNID FIO POLIPROPILENO N°3-0 C/ AGULHA GATRO INCXTESTINAL - CAIXA COM 24 FIOS C/AG3,5 - Marca.: SHALON FIO POLIPROPILENO N°3-0 C/ AGULHA GATRO INCXTESTINAL CAIXA COM 24 FIOS C/AG3,5CM		200,00	49,980	9.996,00
010507	FITA ADESIVA HOSPITALAR ROLO COM 16MMX 50 METROS - M arca.: POLAR FIX FITA ADESIVA HOSPITALAR ROLO COM 16MMX 50 METROS	ROLO	800,00	3,000	2.400,00



010509	FITA DE AUTOCLAVE ROLO COM 19 MM X 30 METRO - Marca. : HOSPFLEX	ROLO	480,00	3,980	1.910,40
010515	FITA DE AUTOCLAVE ROLO COM 19 MM X 30 METRO FORMOL EM LIQUIDO LITRO - Marca.: RICIE	FRASCO	260,00	12,980	3.374,80
010517	FORMOL EM LIQUIDO LITRO FIXADOR CITOLÓGICO C/100ML - Marca.: KOLPLAST	UNIDADE	220,00	7,090	1.559,80
010520	FIXADOR CITOLÓGICO C/100ML GEL P/ULTRASSONOGRAFIA FCO C/1 KG - Marca.: FORTSAN	FRASCO	600,00	4,860	2.916,00
010526	GEL P/ ULTRASSONOGRAFIA FCO C/1KG LAMINA DE BISTURI N°22 CXA C/100 UND - Marca.: ADVAN TIVE	CAIXA	1.000,00	22,000	22.000,00
010530	LAMINA DE BISTURI N°22 CXA C/100 UND LAMINULAS 22X22MMCX C/100 UND - Marca.: PRECISION LAMINULAS 22X22MMCX C/100 UND	CAIXA	1.500,00	5,080	7.620,00
010531	LENÇOS DESCARTÁVEL PARA MACA TAM:50CM X50 METROS - M arca.: FLEXPEL	ROLO	7.500,00	5,310	39.825,00
010535	LENÇOS DESCARTÁVEL PARA MACA TAM:50CM X50 METROS LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL LONGO N°8,0 - Marca.: NEW HAN LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL LONGO N°8,0	PAR	11.000,00	1,540	16.940,00
010543	MALHA TUBOLAR 4 CM X 15 METROS - Marca.: POLAR FIX MALHA TUBOLAR 4 CM X 15 METROS	ROLO	6.000,00	4,340	26.040,00
010593	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X7 - Marca.: SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML COM AGULHA 25X7	UNIDADE	220.000,00	0,420	92.400,00
010623	SONDA NASOGASTRICA LONGA N°06 - Marca.: BIOBASE SONDA NASOGASTRICA LONGA N°06	UNIDADE	1.200,00	0,580	696,00
010626	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº08 - Marca.: BIOBASE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº08	UNIDADE	1.200,00	0,560	672,00
010632	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12 - Marca.: BIOBASE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12	UNIDADE	1.200,00	0,900	1.080,00
010634	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14 - Marca.: BIOBASE SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14	UNIDADE	1.200,00	1,020	1.224,00
010635	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	1.200,00	0,930	1.116,00
010636	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº16 SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18 - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	1.200,00	0,720	864,00
010637	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº18 SONDA URETRAL Nº08 - Marca.: WMEDIC	UNIDADE	2.500,00	0,640	1.600,00
010638	SONDA URETRAL N°08 SONDA URETRAL N°10 - Marca.: WMEDIC	UNIDADE	3.000,00	0,540	1.620,00
010639	SONDA URETRAL Nº10 SONDA URETRAL Nº12 - Marca.: WMEDIC	UNIDADE	1.200,00	0,610	732,00
010828	SONDA URETRAL Nº12 CÂNULA DE GUEDEL Nº3 - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	400,00	2,740	1.096,00
010841	CÂNULA DE GUEDEL Nº3 FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3CM Nº0 CAIXA COM 24 FI	CAIXA	320,00	74,980	23.993,60
	OS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL.3CM N°O CAIXA COM	24			
010846	FIOS FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3CM Nª4-0 CAIXA COM 24	CAIXA	320,00	74,980	23.993,60
	FIOS - Marca.: SHALON FIO CATEGUTE CROMADO C/A CIL 3CM Nª4-0 CAIXA COM	24			
010853	FIOS FIO CATEGUTE SIMPLES Nº0-C/AG3CM CAIXA COM 24FIOS -	CAIXA	400,00	79,980	31.992,00
010855	Marca.: SHALON FIO CATEGUTE SIMPLES N*0-C/AG3CM CAIXA COM 24FIOS FIO CATEGUTE SIMPLES N*1-C/AG3CM CAIXA COM 24 FIOS -	CAIXA	400,00	79,980	31.992,00
010915	Marca.: SHALON FIO CATEGUTE SIMPLES Nº1-C/AG3CM CAIXA COM 24 FIOS JALECO DESCATÁVEL SMS MÉDIO -PCT C/10UND - Marca.: C		100,00	29,700	2.970,00
	ONFORTELL JALECO DESCATÁVEL SMS MÉDIO -PCT C/10UND				
010922	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nª6,5 - Marca.: NEW HAND LUVA CIRURGICA ESTÉRIL Nª6,5	PAR	5.000,00	1,460	7.300,00
010923	MALHA TUBOLAR 12CM X15 METROS - Marca.: POLAR FIX MALHA TUBOLAR 12CM X15 METROS	ROLO	6.000,00	9,240	55.440,00
010924	MALHA TUBOLAR 6CM X 15 METROS - Marca.: POLAR FIX MALHA TUBOLAR 6M X15 METROS	ROLO	6.000,00	6,140	36.840,00
010943	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM 2 FUROS LATERAL Nº04 -50CM - Marca.: WMEDIC	UNIDADE	1.500,00	0,380	570,00
	SONDA DE ASPIRAÇÃO COM 2 FUROS LATERAL N*04-50 CM LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M - Marca.: SUPERMAX LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M CX com 100UN	CAIXA	35,00	28,980	1.014,30
014145	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - Marca.: SUPERMAX LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P	CAIXA	25,00	28,980	724,50
041398	caixa com 100 unidades GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA FRASCO C/ 5 KG - Marca.: F ORTSAN	FRASCO	200,00	22,980	4.596,00
053785	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA FRASCO C/ 5 KG ATADURA GESSADA HOSPITALAR 12CM COM 3 METROS CX C/20	PACOTE	800,00	33,760	27.008,00
	- Marca.: POLAR FIX ATADURA GESSADA HOSPITALAR 12CM COM 3 METROS C/20UND	CX			
065335	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL LONGA Nº7.0 - Marca.: NEW HAN LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL LONGA Nº7.0	PAR	12.000,00	1,400	16.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	630.279,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 11 de Novembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 630.279,70 (seiscentos e trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Exercício 2021 Atividade 1011.103020210.2.079 Manutenção das Ações de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103010200.2.071 Manutençãodo Piso de Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103010230.2.074 Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1011.103050235.2.088 Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
- 2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento do objeto, em conta bancaria da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



- 3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS e Trabalhista CNDT.
- 4. Conta Bancária para pagamento: Agência 3399-5, Conta Corrente 4345-1, Banco do Brasil.
- 5. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pe lo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
- 7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
- 8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
- 9. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
- 10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
 - 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as



situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

- 4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
 - 4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. Os materiais técnicos descartáveis objeto deste Contrato deverão ser entregues de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE.
- 2. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos materiais técnicos descartáveis). Em decorrência do procedimento de entrega os mesmos serão inspecionados (qualitativa, quantitativamente e descritiva).
- 3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:
- 3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 3.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 4. Substituições e trocas de marcas dos materiais técnicos descaráveis poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidade ou superior do objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.
- 5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.
- 6. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas



todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e & exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional, mediante as normas da ABNT.

- 7. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciár ios, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalment e, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos materiais técnicos descartáveis.
- 8. Entregar os materiais técnicos descartáveis acondicionados adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
- 9. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer materiais técnicos descartáveis que no momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.
- 10. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais técnicos descartáveis até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.
- 11. A CONTRATADA se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, designado(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. efetuar a entrega dos materiais técnicos descartáveis em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, bem como nos termos deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autentica ções do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;



- 1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- 1.4. fornecer o objeto deste Contrato com especificações da marca, número ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada;
- 1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pelo(a) CONTRATANTE, poderá ser substituída a marca cotada dos materiais técnicos descartáveis por outros de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;
 - 1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;
 - 1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;
- 1.8. substituir os materiais técnicos descartáveis que não atendererem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste Contrato;
- 1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);
- 1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;
- 1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2021 PE e seus anexos;
- 1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 065/2021-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

- 1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:
- 1.1. receber os materiais técnicos descartáveis e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital, bem como a proposta de preços adjudicada e homologada e os termos deste Instrumento Contratual, notificando imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
 - 1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;
- 1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;



- 1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desaco rdo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;
- 1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 1.6. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
 - 1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato , ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (além daquelas previstas no Edital do referido Pregão):
- 1.1. advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Municipio de Itaituba;
- 1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo (a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos;
- 1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do(a) CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



- 2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4. fizer declaração falsa;
 - 2.5. cometer fraude fiscal;
 - 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7. não celebrar o contrato;
 - 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9. apresentar documentação falsa.
- 3. Para os fins da infração elencada no subitem 2.3 acima, reputar -se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consi deração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controle Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 1. É vedado à CONTRATADA:
 - 1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo a s disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 11 de Novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20 CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA CNPJ 04.949.905/0001-63 CONTRATADA

Testemunhas:	
1	2